



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000152/2025  
**Processo:** 10712-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 152/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 152/2025, que "**Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana na promoção da inclusão social, especialmente em favor de pessoas em situação de necessidade de acessibilidade, visando igualdade de condições no livre direito de ir vir, nos termos dos artigos 2º a 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo assegurar o direito das pessoas com deficiência e transtornos mentais de ingressar e permanecer com seus animais de apoio emocional em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo. A presença de animais de apoio emocional pode ser fundamental para a inclusão social de pessoas com deficiência e transtornos mentais. Esses animais proporcionam conforto, segurança e apoio emocional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar de seus tutores. Ao garantir o direito de acesso a espaços públicos e meios de transporte, a lei promove a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. Estudos demonstram que a interação com animais pode ter efeitos terapêuticos significativos, ajudando a reduzir a ansiedade, o estresse e a solidão. A lei reconhece a importância dos animais de apoio emocional como parte do tratamento e suporte para pessoas que enfrentam desafios relacionados à sua saúde mental e física.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 152/2025, que "Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana na promoção da inclusão social, especialmente em favor de pessoas em situação de necessidade de acessibilidade, visando igualdade de condições no livre direito de ir vir, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

